

-CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO E A TEMPO PARCIAL-



ENTRE

BCM- BRICOLAGE, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Quinta do Paizinho n.º10 – 12, 2790-237 Carnaxide, com o capital social de 3 232 052,00 Euros, NIPC 506 848 558, Contribuinte da Seg. Social 20016631965, constituída por escritura pública outorgada em 10/3/2004 no 5º Cartório Notarial de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 506848558, neste ato representada por ANA MARGARIDA DE SOUSA FRANCISCO HERRERO, na qualidade de Diretora Recursos Humanos desta Empresa como PRIMEIRA OUTORGANTE,

Ε

JOÃO HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA, Solteiro, residente na Rua da Fonte do Portão, Nº7 – Figueiredo, 2560-247 Torres Vedras, portador do documento de identificação civil nº 15149946 2 ZY7 e com o contribuinte fiscal nº 236512366, como SEGUNDO OUTORGANTE,

CONSIDERANDOS

- 1 A empresa está a proceder à abertura de uma loja com a marca comercial Leroy Merlin na cidade de Torres Vedras;
- 2 Até à abertura dessa loja, a empresa necessita de ter uma equipa formada e preparada para prestar um serviço de excelência desde o primeiro momento.
- 3- Encontrando-se a loja em construção, a formação dos seus trabalhadores, nos quais se inclui o **Segundo Outorgante**, decorrerá em outras lojas com a marca Leroy Merlin.
- 4 Cada loja dispõe de uma série de secções cuja carga de trabalho, no momento da abertura e primeiras semanas pós-abertura ao público, não é possível determinar, pelo que é impossível definir o quadro de pessoal necessário a cada secção.
- é livremente e de boa-fé firmado e reduzido a escrito o presente Contrato de Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula 1º

(Fundamentação)

O presente contrato de trabalho é realizado com termo resolutivo para satisfação de uma necessidade temporária da empresa, nos termos do art.º 140º nº 4, alínea a) do Código de Trabalho, tal como explicado nos Considerandos.

Cláusula 2ª

(Funções e Categoria Profissional)

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à Primeira, com zelo e diligência e competência, as funções de Vendedor inerentes à categoria profissional de Op. Ajudante 1º Ano, prevista no C.C.T. aplicável.
- 2 O Segundo Outorgante compromete-se a desempenhar todas as tarefas inerentes ao bom funcionamento da loja, nomeadamente, garantir a satisfação e fidelização dos clientes, atribuindo soluções completas às suas necessidades através do livre serviço e/ou do acolhimento, da escuta e aconselhamento,

jooo Silva

bem como quaisquer outras compatíveis com a mesma, desde que não representem desvalorização para o colaborador.

3 - O **Segundo Outorgante** compromete-se a aplicar-se no processo formativo a que vai ser sujeito com zelo e dedicação.

Cláusula 39

(Termo certo e vigência)

- 1 O presente contrato é celebrado a termo certo, pelo período de 9 meses, com início em 23 de Abril de 2018 e termo em 22 de Janeiro de 2019.
- 2 O presente contrato poderá ser renovado até ao máximo de dois anos, desde que a **Primeira Outorgante** não comunique por escrito ao **Segundo Outorgante**, com 15 dias de antecedência, a vontade de não o renovar, ou o **Segundo Outorgante** não comunique a mesma vontade à **Primeira Outorgante**, com 8 dias de antecedência;
- 3 A comunicação de caducidade, a que se refere o número anterior, dispensa de invocação de qualquer fundamento para cessação de contrato.
- 4 Ao presente contrato aplicam-se ainda as disposições gerais relativas à cessação do contrato, constantes do Código do Trabalho.

Cláusula 4ª

(Período experimental)

1 - O presente contrato observará um período experimental de 30 dias, durante o qual qualquer dos outorgantes poderá rescindi-lo, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 5ª

(Local de trabalho)

- 1- O local de trabalho será qualquer Loja Leroy Merlin durante o período de formação, passando a ser a Loja de Torres Vedras quando terminar o período de formação e se inicie a preparação de abertura ao público da Loja
- 2 No entanto o **Segundo Outorgante** acorda desde já em quaisquer transferências do local de trabalho que venham a revelar-se necessárias pelo exercício das funções a que se encontra adstrita, bem como para concretização do percurso formativo, e que se enquadrem no âmbito do desenvolvimento e expansão da actividade da **Primeira Outorgante**, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação aplicável.
- 3 O **Segundo Outorgante** acorda também, desde já, em realizar todas e quaisquer deslocações que se revelem necessárias no exercício das suas funções e formação e que venham a ser exigidas por motivo da implantação da actividade da **Primeira Outorgante**, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação aplicável.

Cláusula 6º

(Retribuição)

- 1 A Primeira Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo:
- a) Vencimento mensal ilíquido de 325 Euros (trezentos e vinte e cinco euros), que deverá ser pago até ao último dia útil de cada mês, por transferência bancária;
- b) Subsídio de Natal e de Férias devidos nos termos da lei;

goāu Silva

c) Subsídio de almoço no valor de 5,50 Euros (Cinco euros e Cinquenta Cêntimos), por cada dia útil de trabalho prestado, salvo quando a prestação de trabalho diário seja inferior a 5 horas ou 25 horas semanais, sendo então calculado em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

Cláusula 7ª

(Período Normal de Trabalho)

- 1- O regime geral de horário de trabalho na Primeira Outorgante é o seguinte: de Segunda-feira a Domingo, prestando 20 horas por semana e quatro horas por dia em regime de turnos rotativos, com direito a um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar, a fixar pela Primeira Outorgante de acordo com os termos da CCT (Convenção Colectiva de Trabalho).
- 2- O horário de trabalho descrito no ponto anterior será praticado em regime de adaptabilidade, com um período de referência de oito semanas, não podendo o Segundo Outorgante trabalhar mais de 10 horas diárias nem 50 semanais, excluindo o trabalho suplementar.

Cláusula 8º

(Férias)

- 1- O Segundo Outorgante tem direito a um período de férias de vinte e dois dias úteis,
- 2- No ano de contratação, o Segundo Outorgante terá direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao limite de 20 dias, a gozar até ao dia 30 de Junho do ano seguinte, nos termos do Código do Trabalho.

Cláusula 9ª

(Banco de Horas)

- 1. Nos termos do artigo 208º-A n.º1 da Lei 7/2009, confere-se ao Primeiro Outorgante a faculdade de aumentar o período normal de trabalho;
- 2. O período normal de trabalho pode ser aumentado até 2 horas/dia, 50h/semana, ou 150 horas/ano;
- 3. A compensação do trabalho prestado em acréscimo será feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho.

Cláusula 10ª

(Exclusividade e Confidencialidade)

- 1- O Segundo Outorgante prestará as suas funções em regime de exclusividade, não podendo, na vigência do contrato ter outra atividade por conta própria ou de outrem, que direta ou indiretamente seja concorrente com a atividade da primeira, ou com esta semelhante, nem poderá celebrar contratos com outras empresas, salvo com autorização do Primeiro Outorgante.
- 2- Fica vedado ao Segundo Outorgante, durante a vigência deste contrato e após o seu termo, ceder, revelar ou discutir com entidades estranhas à sociedade, quaisquer elementos relativos aos serviços, negócios ou contratos do Primeiro Outorgante ou de qualquer dos seus clientes, ou de quaisquer outros assuntos que venha a ter conhecimento no decurso do trabalho, salvo autorização expressa do Primeiro Outorgante.
- 3- Integra-se no conceito de exclusividade a atividade de apoio aos clientes do Primeiro Outorgante, mesmo que gratuito e fora do horário de trabalho a qual está proibida ao Segundo Outorgante.

you Silva

- 4- Integra-se igualmente no conceito de exclusividade todo o tipo de atividade remunerada exercida pelo Segundo Outorgante sem autorização expressa de um representante legal da Primeira Outorgante ou Diretor de Loja.
- 5- O Segundo Outorgante declara que está claro para ele, que a violação do seu dever de exclusividade, dão o direito à Primeira Outorgante de proceder disciplínarmente com vista ao despedimento do Segundo Outorgante sem direito a indemnização.
- 6- Igualmente o Segundo Outorgante reconhece o mesmo direito à Primeira Outorgante, mesmo que não haja qualquer reclamação, mas desde que haja fundada suspeita de que o Segundo Outorgante procedeu a uma intervenção em violação do dever de exclusividade.

Cláusula 11ª

(Tratamento de Dados Pessoais)

- 1- Com o objetivo de facilitar a realização das atividades relacionadas com a administração e gestão da Primeira Outorgante, pelo presente Contrato o Segundo Outorgante autoriza expressamente esta a utilizar, para processamento e tratamento, os seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação laboral:
 - a) Dados de identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, número de bilhete de identidade, número de contribuinte e número de beneficiário da Segurança Social;
 - Situação familiar: estado civil e outras informações suscetíveis de determinar a atribuição de complementos de retribuição;
 - c) Sobre a atividade profissional: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escalão salarial, natureza do Contrato;
 - d) Elementos relativos à retribuição: retribuição de base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos;
 - e) Outros dados: grau de incapacidade respetivo, incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária e identificação da instituição.
- 2- Pelo presente Contrato, o **Segundo Outorgante** expressamente autoriza à **Primeira Outorgante** a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas no número seguinte, com vista às seguintes finalidades:
 - a) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;
 - b) Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;
 - Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora.
- 3 As entidades mencionadas no número anterior são as seguintes:

a) IGFSS;

b) INE;

c) ACT;

d) Societe Generale;

e) Seguradoras (Seguro de Acidentes de Trabalho, Seguro de Saúde e Seguro de Vida);

f) Corretoras de Seguros;

g) Entidade Gestora do Cartão Alimentação;

h) Entidade Gestora do Cartão de Colaborador;

i) Entidade Gestora de Medicina do Trabalho:

j) Plataforma Gestão de Desempenho;

k) Sindicatos.

l) Qualquer outra entidade à qual tenha sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou

outras relacionadas com a gestão de pessoal.

4 - O Segundo Outorgante declara expressamente que, antes da assinatura do presente Contrato, foi

informado pela Primeira Outorgante do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem

como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

Cláusula 128

(Disposições finais)

1- A Primeira Outorgante declara que o Segundo Outorgante está abrangido por um seguro de acidentes de

trabalho a que corresponde a apólice número 63875250 efetuada junto da Companhia de Seguros

Fidelidade.

2- O Segundo Outorgante encontra-se abrangido pelo único Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo

de Garantia de Compensação em vigor à data de celebração do presente contrato (Lei 70/2013, de 30 de

agosto); caso esta situação se altere, o Segundo Outorgante será informado, nos termos da lei.

3 – Tudo o que demais não seja regido pelo presente contrato, aplicar-se-á o Contrato Coletivo de Trabalho

da A.P.E.D. (Associação Portuguesa de Empresas da Distribuição), publicado no Boletim de Trabalho e

Emprego № 18 de 15 de Maio de 2010, e, no que for omisso, a legislação laboral aplicável.

Este Contrato é feito em duas vias, de um só efeito, destinando-se uma à Primeira Outorgante e outra ao

Segundo Outorgante.

Torres Vedras, 23 de Abril de 2018

1 to Henry

PRIMEIRA OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

yord Henrique Lourenço dosilva

5



BRICOLAGE • CONSTRUÇÃO • DECORAÇÃO • JARDIM

Imp.001

ADMISSÃO COLABORADOR

NOME you Henrique Louis não do Silva
MORADA Rua da Fonte Portou nº 7 Figueisedo
CÓDIGO POSTAL 2560 242 CONCELHO TOLLES Vedeus
DATA DE NASCIMENTO 22 Julho 96 TLM 917678025
CONTACTO EMERGÊNCIA 960073406 NOME Maria Teresa Silva
SEXO F M X
NATURALIDADE: Freguesia Santa Maria San Pedro e Mata Concelho Torres Vedras
Distrito Lishaa Nacionalidade Portuguesa
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS/CURSO 120 Amo ANO CONCLUSÃO 2015
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A) CASADO(A) DIVORCIADO(A) VIÚVO(A) UNIÃO DE FACTO
NÚMERO DE DEPENDENTES DE RENDIMENTOS: 1 titular 2 titulares
1°NOME E APELIDO/ DATA NASCIMENTO DOS FILHOS:
<u>/ / / 2; </u>
<u>/ /</u>
N° DE CONTRIBUINTE N° DE BILHETE DE IDENTIDADE OU DOC EQUIVALENTE
236512366
CÓDIGO DE REPARTIÇÃO DE FINANÇAS ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE TOSSES Vedras
TOTTPS VEDICES
NÚMERO DE BENEFICIÁRIO DA SEGURANÇA SOCIAL DATA DE VALIDADE 2011212020
(1930 29 30 39) CARTA DE CONDUÇÃO SIM ★ NÃO
N.I.B. N° 00350638000003838005Z
BANCO Coixa Geral Depositos
Declaro que assumo a responsabilidade pelas afirmações prestadas.
Assinatura yearo Hemrique Larremço do Silva Data 23/04/2018
A PREENCHER PELOS RECURSOS HUMANOS
CENTRO TRAB.
CENTRO CUSTO FUNÇÃO
DATA DE ADMISSÃO NÍVEIS QUAL.
VENCIMENTO MENSAL ISENÇÃO DE HORÁRIO a 25% TIPO HORÁRIO
€ SUB. ALIMENTAÇÃO
TIPO DE CONTRATO S/TERMO T. Certo 6 meses T. Incertomeses
MOTIVO CONTRATO